



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Padre Pedro Baldissera**

PROJETO DE LEI

Altera o inciso IX do art.124-C da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para acrescentar a meliponicultura como atividade de interesse social.

Art. 1º O inciso IX do art. 124-C da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.124-C.....

.....

IX - as atividades relacionadas à apicultura e à meliponicultura." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

## JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à elevada consideração dos demais Deputados o presente Projeto de Lei, que visa alterar o inciso IX do art.124-C da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para acrescentar a meliponicultura como atividade de interesse social.

Para melhor compreensão da matéria, importante definir conceitualmente os termos: 1) Meliponicultura é a atividade de criação de espécies de abelhas sem ferrão, também conhecidas como abelhas indígenas, abelhas nativas ou meliponíneos. Pertencem à ordem Hymenóptera, à subfamília Meliponinae, agrupadas em três tribos: Meliponini, Trogonini e Lestrimelitini. As abelhas sem ferrão são os principais polinizadores das matas brasileiras. Conforme a floresta, entre 30% e 80% das plantas são polinizadas por uma ou mais espécies de abelhas da subfamília Meliponinae; 2) Apicultura é a ciência, ou arte, da criação de abelhas com ferrão. Trata-se de um ramo da zootecnia. É a criação racional de abelhas para o lazer, ou fins comerciais. Pode ter como objetivo, por exemplo, a produção de mel, própolis, geleia real, pólen, cera de abelha e veneno, ou mesmo fazer parte de um projeto de paisagismo. Essas informações, ambas acessadas em fevereiro de 2023, estão disponíveis em: <https://publicacoes.epagri.sc.gov.br/BD/article/view/408>; e <http://www.revistaagropecuaria.com.br/2011/06/03/apicultura/>).

Assim, vale destacar que o referido inciso do art. 124-C da supramencionada Lei já estabelece a apicultura como atividade de interesse social, porém, não prevê dentro da abrangência de tal atividade a criação de espécies de abelhas sem ferrão - a meliponicultura.

Portanto, mediante o inquestionável interesse econômico e social da matéria para o estado de Santa Catarina, faz-se mister o apoio dos Parlamentares para sua efetiva aprovação.

Deputado Padre Pedro Baldissera



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 03/03/2023, às 10:52.

---